



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 419/2026

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2026

Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo vereador **CAIO FERRAZ** ao **PROJETO DE LEI Nº 2/2026**.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente emenda modificativa na medida em que visa aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026, promovendo maior precisão técnica à descrição da via pública a ser denominada.

Além disso, a medida visa aperfeiçoar a boa técnica legislativa, que recomenda a descrição clara e precisa do objeto normativo, a fim de assegurar correta identificação pelos órgãos de planejamento urbano, cadastro imobiliário, concessionárias de serviços públicos e demais setores administrativos,

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do **PROJETO DE LEI Nº 2/2026**, somos pelo prosseguimento/viabilidade da emenda modificativa ora apresentada.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 2/2026** encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA SIMPLES**, e o processo de votação será **SIMBÓLICA**, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320037003600320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **04/03/2026 16:53**

Checksum: **CA1AA39FF1DA4D3D629208CDADE3ED3863DB735AB273DF4DB0894A00A6D42197**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.